



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1294/2016 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0442/14.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a oficialização da bandeira do Distrito de Belém.

Faz parte integrante da proposta o desenho da Bandeira do Belém (fls. 05), com suas cores, imagens e dimensões especificadas no parágrafo 1º do art. 2º da proposta.

Inicialmente, deve ser registrado que o projeto cuida de matéria de interesse local, sobre a qual compete ao Município legislar (artigos 30, inciso I da Constituição Federal e 13, inciso I c/c 37, caput, da Lei Orgânica do Município) estando amparado, também, pelo art. 191 da citada Lei Orgânica, segundo o qual o Município garantirá a todos o exercício dos direitos culturais, incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha, entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato. (In, Curso de Direito Constitucional, 2ª Ed., Salvador: Juspodivm, 2008, p. 841.)

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, na forma do Substitutivo que segue, apresentado para adequar o projeto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, somos PELA LEGALIDADE.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0442/14.

Dispõe sobre a oficialização da bandeira do Distrito do Belém, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica oficializada, no âmbito do Município de São Paulo, a bandeira do Distrito do Belém.

Parágrafo único. A bandeira instituída no caput deste artigo será utilizada em todos os eventos do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo que acontecerem no Distrito do Belém.

Art. 2º Passa a fazer parte integrante da presente Lei a descrição, a interpretação, cores e especificação do Distrito do Belém.

§ 1º A bandeira é composta por uma faixa central na cor vermelha, com a inserção em seu lado direito: 1899, interposta entre duas faixas na cor branca e duas na cor azul, contem uma figura estilizada, centralizada, onde estão colocados quatro símbolos assim dispostos: setor superior à esquerda, a imagem de uma igreja e no setor inferior, a imagem de uma árvore frutífera. De igual modo, no setor superior à direita, o símbolo da SAB e no inferior a imagem de uma locomotiva e, na parte inferior da figura a inscrição: BELÉM.

§ 2º A bandeira deverá ser confeccionada no tamanho oficial, sendo 2,00 (dois metros) de largura e 1,40 (um metro e quarenta) de altura.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em 03.08.2016.

Alfredinho - PT - Presidente

Conte Lopes - PP

Mário Covas Neto- PSDB

Arselino Tatto – PT

David Soares - DEM

Gilberto Natalini – PV

Sandra Tadeu – DEM

Eduardo Tuma – PSDB – Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 05/08/2016, p. 87

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.